

7.º

Os lucros líquidos, depois de retirada a percentagem para reserva legal, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação dos sócios sobre outra forma de distribuição.

8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais declararam os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos do capital social depositado para aquisição de bens relacionados com o objecto da sociedade.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 2002. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino*.
2001395574

MANTÍCORA — JOGOS E CAFÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 855; identificação de pessoa colectiva n.º P 507095170; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20040917.

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro de 2004, a fl. 32 do livro n.º 390 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Mantícora — Jogos e Café, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Santo António da Serra, lote 38, loja direita, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encenadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio e aluguer de jogos didácticos e modelismo. Serviços de cafetaria. Aluguer de equipamento informático.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil euros titulada pelo sócio Bruno Miguel Cardoso Ferreira e outra do valor nominal de dois mil euros titulada pelo sócio Pedro José Almodovar de Sousa.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.
- 2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

- 1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Bruno Miguel Cardoso Ferreira.
- 2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

7 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade de Cardoso Gonçalves*. 2007550946

BIARQUITECTOS — PROJECTOS DE ARQUITECTURA E URBANISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 045; identificação de pessoa colectiva n.º P 507138490; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20050125.

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2004, exarada a fl. 18 do livro n.º 396-J do 26.º Cartório Notarial de Lisboa foi constituída a sociedade em epígrafe entre Sérgio de Oliveira Simões e Cristina Maria Santos Silva Simões que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Biarquitectos — Projectos de Arquitectura e Urbanismo, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sede na Rua Infante Sagres, lote 18, Bairro da Fraternidade, São João da Talha, Loures.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de: elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo, paisagismo, engenharias civil, mecânica, electrotécnica, fiscalização e acompanhamento de obras, orçamentação; construção civil e reparação de edifícios, compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Sérgio de Oliveira Simões e Cristina Maria Santos Silva Simões.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade, poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2002509794

SOCIEDADE DE TRANSPORTES BATALHA & ANJOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 878; identificação de pessoa colectiva n.º P 507062000; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20041007.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Transportes Batalha & Anjos, L.^{da}, com sede na Torre dos Trotes, freguesia e concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste em transportes rodoviários de mercadorias.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma de trinta mil euros, pertencente ao sócio António dos Anjos Batalha e duas iguais de dez mil euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Elsa Maria da Costa Dias Batalha e Maria dos Anjos Dias Batalha.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios António dos Anjos Batalha, Elsa Maria da Costa Dias Batalha e Maria dos Anjos Dias Batalha, desde já nomeados gerentes.

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta das gerentes Elsa Maria da Costa Dias Batalha e Maria dos Anjos Dias Batalha ou é suficiente a assinatura do gerente António dos Anjos Batalha.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de cem mil euros.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007550148

FRILUC — REFRIGERAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 009; identificação de pessoa colectiva n.º 506183688; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20030319.

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2003 exarada a fl. 121 do livro n.º 327-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Ramires Guerreiro e Luís Miguel Lopes Salvador que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma FRILUC — Refrigeração, L.ª, e tem a sede na Rua de D. Pedro IV, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Santa Iria da Azoia, freguesia de Santa Iria da Azoia, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto montagens de equipamentos industriais comerciais nos hipermercados e supermercados, comercialização de equipamentos de frio comerciais e industriais e os respectivos acessórios.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios José Ramires Guerreiro e Luís Miguel Lopes Salvador.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, quando a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, bem como os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade depois de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

7.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da sua realização.

8.º

A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

9.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, bem como efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social à data da deliberação.

10.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

Está conforme o original.

27 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2001390610

AUGUSTO GOMES DA SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 075; identificação de pessoa colectiva n.º P 506601102; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20050209.

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2004, exarada a fl. 120 do livro n.º 240 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal foi constituída a sociedade em epígrafe entre Augusto Gomes da Silva e Maria Natália Gomes Dias Silva que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Augusto Gomes da Silva, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta do Pinto, 3, 1.º, direito, freguesia de Frielas, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de relógios e de artigos e ourivesaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Augusto Gomes da Silva; e uma do valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Natália Gomes Dias Silva.